



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco

1

Quarta-feira • 8 de Abril de 2020 • Ano II • Nº 163

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Muquém do São Francisco publica:

- **Decreto nº 19 de 07 de abril de 2020-** Dispõe sobre a alteração dos artigos do Decreto nº 14 de 18 de março e o Decreto nº 18 de 01 de abril, ambos de 2020 acerca de algumas das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências.
- **Decreto nº 020 de 07 abril de fevereiro de 2020-** Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem (COBRADE – 14.110), conforme IN/MI 02/2016.
- **Adjudicação da Tomada de Preço n.º 002/2020-** Empresa Status Consultoria e Assessoria Administrativa E Construções Eireli.
- **Homologação da Tomada de Preço n.º 002/2020-** Empresa Status Consultoria e Assessoria Administrativa E Construções Eireli.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Márcio Cesare Rodrigues Mariano / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TOOWFAODWWGRE1PUJMK9WQ

Decretos



DECRETO Nº 19 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

*“Dispõe sobre a alteração dos artigos do **DECRETO Nº 14 DE 18 DE MARÇO E O DECRETO Nº 18 DE 01 DE ABRIL, AMBOS DE 2020** acerca de **algumas** das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Muquém do São Francisco e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, recomendando a revogação de algumas medidas preventivas de combate à COVID – 19, bem como os Decretos Municipais nº 14 e nº 15, nº 18 publicados em 18 e 23 de março e 01 de Abril do corrente ano, respectivamente, que dispõem de medidas preventivas no âmbito deste Município,

CONSIDERANDO, que até o presente momento não foram confirmados casos laboratorialmente do COVID – 19, em nosso município;

CONSIDERANDO, que o nosso município está inserido em região com alguns municípios circunvizinhos e limítrofes já com casos confirmados do COVID 19, e que existe circulação de pessoas diariamente entre estes municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 18 de 01 de Abril de 2020, e passa a manter a fiscalização ostensiva da chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, na modalidade regular, sejam ônibus, vans ou similares, no acesso ao Município de Muquém do São Francisco – Ba, bem como, de veículos particulares e pessoas oriundas de outros municípios e regiões, em especial daquelas com casos confirmados do COVID 19. Sendo mantida a triagem, por meio das **barreiras sanitárias e atendimentos nas unidades de saúde do município**, quanto aos possíveis casos suspeitos de acordo com os critérios de classificação do Ministério da Saúde, e que as pessoas devem seguir as determinações anteriores;

§ 1º As pessoas orientadas quanto ao isolamento social, devem cumprir fielmente a determinação sob pena de notificação por parte da Vigilância Sanitária, bem como persistindo a desobediência



será feito boletim de ocorrência junto à autoridade policial no município, a fim de que outras providências cabíveis sejam tomadas.

§ 2º. Não será permitida a entrada no município de Muquém do São Francisco de veículos de transporte coletivos na modalidade fretamento, vans, complementar e alternativo de outro município ou estado da federação.

Art 2º Fica revogada a suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito municipal, mantidas as orientações para evitar aglomerações de pessoas, respeitando-se o distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas.

§ 1º Excetuando-se os estabelecimentos considerados essenciais, que continuam sob o regimento dos decretos anteriores, os demais poderão funcionar do horário das 7 h ao meio dia, desde que cumpram a limitação de pessoas no interior dos estabelecimentos, bem como orientar quanto à aglomeração de pessoas no seu entorno;

§ 2º Os funcionários deverão estar com os EPI's (máscaras, luvas e outros que sejam pertinentes à atividade exercida);

§ 3º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão funcionar, desde que não faça atendimento ao público no local, da mesma forma evitando aglomerações e garantindo o distanciamento social, ou seja, adotando a modalidade de retirada ou entrega *delivery*, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

§ 4º Fica autorizado aos hotéis, pousadas e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos, farmácia e de combustível no município, **desde que não sejam provenientes** de cidades ou regiões com casos confirmados oficialmente.

Art. 3º. Fica mantida a proibição da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, com qualquer quantidade de pessoas participantes, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, festas públicas e particulares;

§ 1º Excepcionalmente a administração pública poderá convocar reuniões para tratar das deliberações sobre medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção e controle da COVID-19 (Novo Coronavírus), respeitando as recomendações a fim de evitar aglomeração.

§ 2º Fica mantida a orientação quanto ao distanciamento social de pelo menos 2 metros entre pessoas, bem como as demais medidas de higienização pessoal e dos ambientes.

ART. 4º, Fica alterado “caput” do art. 4º do Decreto Municipal nº 14 de 18 de Março de 2020, para prorrogar a suspensão das aulas das redes municipais e Particular de ensino do dia 09 de



Abril 2020 até o dia 23 de Abril de 2020, podendo ser prorrogável, conforme comportamento epidemiológico da pandemia.

§1º. Fica alterado o §1º do art.4º Decreto Municipal nº 14 de 18 de Março de 2020, para prorrogar a suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Muquém do São Francisco, de que trata este artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares e terá início a partir do dia 09 de Abril 2020 até o dia 23 de Abril de 2020, no termos deste decreto.

Art. 5º. As medidas excepcionais previstas nos Decretos anteriores ficam mantidas, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco-BA, 07 de abril de 2020.



Márcio César Rodrigues Mariano
Prefeito Municipal
16.440.778/0001-71
Poderes Municipais de Muquém do São Francisco
Rua João Oliveira de Azeiteiro
Muquém do São Francisco

Márcio César Rodrigues Mariano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO BAHIA.

DECRETO Nº 020 DE 07 ABRIL DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM (COBRADE – 14.110), conforme IN/MI 02/2016.

O **Senhor Márcio César Rodrigues Marino, Prefeito do Município de Muquém do São Francisco**, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 5.009 de 13 de Junho de 1989, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Considerando a necessidade de medidas para disponibilizar água potável através da Operação Carro PIPA – OCP, nas comunidades rurais de Baraúna, Morro de Cima, Fazenda Califórnia, Pedrinhas, Brejo Seco, Cipó, Aldeia Pankarú, Queimadas, Lagoa e Canoão, Varginha, Estrela do Oeste, Barreiro e Procópio, Galegos, Santa Bárbara, Manoel Dias, Linhares, Angico, Mangatuba, Fazenda Pafira, Lagoa do Morro, Santana, Juá Manso, Reforma do Mel, Piragiba, Calembe, Pajeú, Reforma Anice, Aroeira, Serra da Piragiba, Comunidade de Cipó, Juá manço, Varginha, Lagoa do Morro no município de Muquém do São Francisco- BA.

II – Considerando que 7.840 moradores que residem nessa comunidade rurais supracitadas necessitam de água potável para consumo humano;

III – Considerando que o município não dispõe de carros pipa suficiente para levar água potável a estas comunidades, necessitando do apoio do governo federal através da OCP gerenciada pelo Exército Brasileiro.

IV - Considerando que os poços tubulares não tem condições de abastecer por não dispor de volume suficiente e em muitas das comunidades que possuem os poços a água é imprópria para o consumo e que os problemas socioeconômicos gerados à população em virtude da falta de água, implicam na administração municipal, a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizem os danos decorrentes da falta de água para o consumo humano nas diversas comunidades.



V–Que e parecer da Bahiater, relata a situação de estiagem e recomenda a situação de emergência no município em decorrência dos danos causados;

VI – Que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência por estiagem**;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Parágrafo único: A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem simultaneamente, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil –COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a agirem conforme preceitua a norma constitucional.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população afetada.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e



ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta dias), revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de Abril de 2020.

Marcio Cesare Rodrigues Mariano
Prefeito Municipal
16.440.778/0001-51
Poderes Municipais de Muquém do São Francisco
Praça Jaime Oliveira do Amaral
Muquém do São Francisco

Marcio Césare Rodrigues Mariano

Prefeito Municipal

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO/BA CNPJ 16.440.778/0001-51 ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso nº VI, o art. 43, da Lei nº 8.666/93, **ADJUDICO A TOMADA DE PREÇO n.º 002/2020**, tendo objeto a eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da quadra poliesportiva no Povoado CIPÓ, Povoado Ponto Barreiro da Passagem, Povoado Quilombo Jatobá ambas no município de Muquém do São Francisco/BA, ocorrido em sessão pública realizada no dia 23 de Março de 2020, tendo como vencedor a empresa:

A Empresa **STATUS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P. J Sob nº 09.408.0310001-50**, LOTE 01 - R\$ 100.840,30 (Cem mil, Oitocentos e quarenta reais e trinta centavos), LOTE 02 - R\$ 100.840,30 (Cem mil, Oitocentos e quarenta reais e trinta centavos) e LOTE 03 - R\$100.840,30 (Cem mil; Oitocentos e quarenta reais e trinta centavos). Perfazendo valor total global de R\$ 302.520,90 (Trezentos e dois mil quintos e vinte reais e noventa centavos).

E, como todos os proponentes declinaram do direito de recorrer na esfera administrativa, conforme restaram consignado na Ata deste processo, os trabalhos desta licitação estão concluídos. Muquém do São Francisco - Bahia, 23 de Março de 2020.

Alessandra Manuela Alexandre Vieira
Presidente da Licitação

Marcio Cesare Rodrigues Mariano
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO/BA
CNPJ: 16.440.778/0001-51
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Muquém do São Francisco, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020 em nome das empresas relacionadas abaixo como vencedoras, por apresentarem propostas com os menores preços e condições totais para a eventual contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da quadra poliesportiva no Povoado CIPÓ, Povoado Ponto Barreiro da Passagem, Povoado Quilombo Jatobá ambas no município de Muquém do São Francisco/BA. Para execução do objeto nos termos de classificação e Julgamento feito pela Pregoeira e Equipe de Apoio desta Prefeitura, à vista das considerações expostas na "ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO E JULGAMENTO", pelo que, após o transcurso do prazo recursal, lavre-se o competente instrumento de contrato, consoante os termos fixados no edital. A Empresa STATUS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no C.N.P. J Sob nº 09.408.0310001-50, venceu o Lote (01) com O valor total de **R\$ R\$ 302.520,90 (Trezentos e dois mil quinhentos e vinte reais e noventa centavos)**. Muquém do São Francisco, 24 de Março de 2020.

Marcio Cesare Rodrigues Mariano
PREFEITO –